



LEI Nº 3.065/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de São Lourenço da Mata, a ser realizada anualmente.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos das crianças e adolescentes e os malefícios do abuso e exploração sexual;

II - Informar sobre como identificar sinais de abuso e exploração sexual e os canais de denúncia disponíveis;

III - Estimular a participação da comunidade na proteção das crianças e adolescentes contra o abuso e exploração sexual;

IV - Articular ações entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, escolas e empresas para o enfrentamento do problema.

Art. 3º A campanha poderá contar com a realização de eventos, palestras, seminários, distribuição de material informativo, caminhadas, entre outras atividades que visem alcançar os objetivos propostos no art. 2º.

u *[assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Art. 4º. Ficam obrigados a fixação de materiais informativos, em caráter permanente, nos veículos utilizados para transporte de estudantes no Município de São Lourenço da Mata/PE.

§1º A utilização de materiais informativos do transporte escolar, visando à conscientização, dos estudantes e dos profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

§2º. O Poder Público Municipal poderá criar o Selo de Respeito à Criança, que será conferido anualmente aos proprietários de transportes escolares que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Fica determinado que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município